



Câmara Municipal de Serra do Salitre



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE
(ART.5º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67)

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72.2023.8.13.0481).

A Presidente da Comissão Processante, **JESSICA DE SOUZA NETO**, instaurada pela **PORTARIA Nº: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, em atenção art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, considerando a Denúncia apresentada pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do

Jessica Neto



Câmara Municipal de Serra do Salitre



Município de Serra do Salitre - MG, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Vereador **MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA**, regularmente recebida a Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, **DETERMINA O INÍCIO DOS TRABALHOS e, como primeiro ato do processo, que se proceda com a CITAÇÃO do Vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, para que tome ciência do recebimento da denúncia e da abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento, devendo, ainda, NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias, por si ou por advogado (a) constituído (a), apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas.**

Remeta-lhe, no ato de citação, cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem, ou seja, cópia integral do processo administrativo, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informe-lhe, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do Denunciado e de seu procurador (a), para consulta ou extração de cópias.

Caso o Denunciado, ora notificado, esteja ausente no Município, proceda-se a Secretaria da Câmara com a notificação/citação por Edital, publicado 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias sucessivos, em Órgão Oficial, mural de publicações e site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

Informe-lhe expressamente que o prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação.

Decorrido o prazo de defesa, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir parecer conclusivo pelo prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, atribuindo-se ao feito o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Jenica Neto



Câmara Municipal de Serra do Salitre



Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação no em Órgão Oficial, mural de publicações e *site* oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, com comprovação nos autos do processo.

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 27 de fevereiro de 2023.

Jessica de Souza Neto.
JESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE